



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e
Nutricional

PROJETO DE LEI Nº 384/2019

"Dispõe sobre a criação da Política Estadual de Apoio às Vítimas de Acidente Vascular Cerebral - AVC, no Estado da Paraíba".
EXARA-SE O PARECER PELA APROVAÇÃO
da matéria, nos termos da emenda
apresentada na CCJR.

AUTOR: DEP. ANDERSON MONTEIRO

RELATOR (a): DEP. WILSON FILHO (substituído pelo Deputado Dr. Érico)

P A R E C E R Nº 39 / 2019

I - RELATÓRIO

A Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 384/2019**, de iniciativa do ilustre Deputado Anderson Monteiro, o qual "*Dispõe sobre a criação da Política Estadual de Apoio às Vítimas de Acidente Vascular Cerebral - AVC, no Estado da Paraíba.*"

A matéria foi apreciada na CCJR na reunião do dia 20 de agosto de 2019.

Instrução processual em termos e tramitação dentro dos preceitos regimentais.

Breve relatório.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e
Nutricional**

II – VOTO DO RELATOR

Analisando a proposição, entende-se que o autor busca, através de lei, garantir às vítimas de acidente vascular cerebral - AVC o pleno exercício de direitos básicos, entre eles a saúde e a assistência social.

O artigo 2º, caput, e seus incisos estabelecem os procedimentos a serem adotados a fim de materializar a Política Estadual de Apoio às Vítimas de AVC, dentre eles, destacam-se:

- I - promoção de campanhas educativas, com a elaboração de cartilhas e material informativo (com sintomas, formas de prevenção e tratamento), destinados às vítimas do Acidente Vascular Cerebral à população em geral;
- II - promoção da reabilitação e reintegração das vítimas de AVC por grupos terapêuticos de apoio;
- III - desenvolvimento de atuação cooperativa entre os órgãos do Poder Executivo Estadual, municípios, organizações da sociedade civil e equipes multidisciplinares compostas por profissionais da medicina, enfermagem, fisioterapia, psicologia, fonoaudiologia, nutrição, terapia ocupacional e assistência social e outras áreas para promoção de políticas e correto tratamento das seqüelas;
- IV - desenvolvimento e aprimoramento de pesquisas sobre o AVC com possibilidade de cooperação técnica entre o Poder Executivo e universidades, hospitais e outras entidades que se dediquem ao estudo e tratamento do assunto;
- V- desenvolvimento de políticas públicas que visem à promoção do atendimento emergencial hospitalar especializado para as vítimas de AVC;
- VI - desenvolvimento de políticas e campanhas que viabilizem o acesso universal a medicamentos, exames periódicos e outros tratamentos.

Consoante justificativa apresentada pelo parlamentar autor da propositura:



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e
Nutricional

A presente proposição presente aborda a necessidade de instituição, no âmbito do Estado da Paraíba, de uma política específica de apoio às vítimas de Acidente Vascular Cerebral – AVC.

No Brasil, segundo dados da Organização Mundial de Saúde, a cada cinco minutos, uma pessoa morre vítima de acidente vascular cerebral (AVC) no Brasil, totalizando 100 mil pessoas ao ano.

São diagnosticados dois tipos de AVC: o isquêmico e o hemorrágico. No hemorrágico, há a presença de sangramento, com possibilidade de atingir mais áreas do corpo, já o isquêmico ocorre pela interrupção do fluxo sanguíneo a determinada região do cérebro, afetando as funções dessa região.

Sendo o principal causador de mortes em adultos no país, o AVC gera também um déficit motor adquirido, com distúrbios de fala e/ou linguagem, além de distúrbios de deglutição. Nesse sentido, a intervenção adequada, com a disponibilização do tratamento competente toma-se essencial para a recuperação desses pacientes.

Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação o projeto recebeu parecer pela constitucionalidade. Na presente oportunidade, o projeto vem a esta Comissão Temática, cabendo-nos, na qualidade de Relator, apreciá-lo quanto aos aspectos definidos no art. 31, IV, “d” e “f”, do Regimento Interno da Casa.

Em relação aos aspectos de conveniência e oportunidade, não há dúvidas de que o projeto é meritório, tendo caráter social bastante relevante, considerando que pretende proteger a saúde da população através de esclarecimentos sobre o AVC e política de assistência e apoio às vítimas.

Nesse sentido, este projeto traz orientações de uma política pública de prevenção, em consonância com o que dispõe o art. 196, da CF/88. Vejamos:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e
Nutricional**

Ao analisarmos a matéria do projeto, verificamos que o mesmo não encontra óbice no ordenamento jurídico brasileiro, aliás, contribui e muito para a efetivação das garantias fundamentais do indivíduo.

Por tudo exposto opino seguramente pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 384/2019, na forma da emenda apresentada na CCJR.**

É como voto.

Sala das Comissões, em 28 de agosto de 2019.

DEP. WILSON FILHO
Relator (a)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e
Nutricional

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional adota e recomenda o parecer do (a) Sr. (a) Relator (a), pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 384/2019, na forma da emenda apresentada na CCJR.**

É o parecer.

Sala das Comissões, em 28 de agosto de 2019.


DEP. DR. ÉRICO
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia 03/9/19


DEP. ANDERSON MONTEIRO

Membro

DEP. BUBA GERMANO

Membro

DEP. WILSON FILHO

Membro


DEP. CABO GILBERTO SILVA

Membro